



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1475

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas - para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira(SP):

Área "A" (recebida em doação, com encargos, de Ricardo Levy e s/Mulher) - com 23.958,46 m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados): "Inicia-se no ponto "A", situado na divisa com - Área "B" e a área pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, segue em linha reta com 175,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com Área pertencente ao Município; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 145,00 m, até atingir o ponto 3, confrontando com Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 175,74 m até atingir o ponto B, confrontando com Huberto Levy Junior; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 m até atingir o ponto "A" confrontando com a Área "B" remanescente, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de ~~doação~~ a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriação ~~continua~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

autógrafo nº. 1475

ccr tinuação

f_s.02

lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

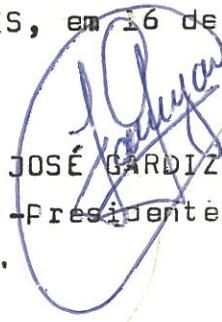
Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doacora fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1988.


JOSE CARDIZANI

-Presidente-

Alçado 5º - A Prefeitura deve ficar
responsável a responder pela evicção